



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 19, I, do Decreto Municipal nº 864/2017, c/c os art. 77, 78, I e art. 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, apresenta-se justificativa fundamentada para o cancelamento amigável da ata de Registro de Preço nº 01/2021 FMS, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2021 SRP FMS, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA** e **ARTHUR DE SANTANA FONTES**, mediante as considerações a seguir:

Considerando que o objeto da ata de Registro de Preço nº 01/2021 FMS é a aquisição futura e parcelada de fraldas descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando, que o Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca realizou o pertinente procedimento administrativo para aquisição via modalidade licitatória pregão, visando atender necessidades essenciais do Município;

Considerando, que após reiteradas faltas e total descumprimento do objeto contratual, o Fundo Municipal de Saúde viu-se obrigado a comunicar a intenção de cancelar o pertinente registro ao fornecedor registrado, conforme notificação nº 01/2021;

Considerando, que o ato pleiteado encontra amparo no do art. 19, I, do Decreto Municipal nº 864/2017, c/c os art. 77, 78, I, e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem:

Decreto Municipal nº 864/2017

(...)

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços.

Lei Federal nº 8.666/93

(...)

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;


Considerando, que até o presente momento o pacto foi totalmente negligenciado pelo fornecedor registrado, não restando outra alternativa ao Órgão, que somente poderá adquirir os produtos, considerados essenciais, após cumprir o rito de cancelar o respectivo registro de preços;

Considerando, que o rito obedeceu integralmente ao disposto no art. 109, I, alínea e, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo respeitado o prazo para apresentação de recurso, contando-se da devida intimação do ato;

Considerando, por fim, que a manutenção do registro de preços acarretaria em desatendimento a finalidade precípua da administração, visto que o objeto da licitação está voltado ao atendimento de necessidades de indivíduos areabranquenses que se encontram em condição de vulnerabilidade social.

Desta feita, considerando-se os princípios básicos da legalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, e ainda, os princípios correlatos da motivação e da finalidade, tem-se por justificado o pedido, requerendo-se o cancelamento do registro de preços de Arthur de Santana Fontes, vinculado a ARP nº 01/2021 FMS, com fulcro no art. 19, I, do Decreto Municipal nº 864/2017, c/c os art. 77, 78, I e art. 79, I, todos da Lei nº 8.666/93.

Areia Branca/SE, 02 de março de 2021.


MARIA LUCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

Autorizo!

Em 02 / 03 / 21


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS